

AC/ Sr. Jorge Lobo

TOMADA DE PREÇOS 04/2018 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A WDS PROJETOS ME (WECSLEI DUARTE DE SOUZA – ME), Pessoa jurídica de Direito privado, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº 19.891.447/0001-26, com sede localizada à Rua Princesa Leopoldina, 339, A, Sandra Regina – Barreiras – Bahia, VEM, por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL, impetrar o presente RECURSO calçada, unicamente, no CONTRADITÓRIO, e REQUERER que V.Sa. – com fulcro no edital convocatório – se digne a aplicação de HABILITAÇÃO da nossa empresa no certame em andamento e também a reavaliação dos atos considerados pela comissão baseados em apontamentos da primeira sessão.

Para tanto, devem ser consignadas, caso a caso, as considerações a seguir em oposição às seguintes ocorrências:

1. Habilitação da empresa **TERA LTDA EPP**;

1.1. DOS FATOS:

No parecer de habilitação da tomada de preços 04/2018 a comissão acatou o apontamento da recorrente, que durante a primeira sessão, a empresa **TERA LTDA EPP**, apresentou a declaração de elaboração independente de proposta no envelope 01. Porém deixou consignado que este procedimento não feriu a IN 02, que torna obrigatória a apresentação da referida declaração no início do certame. Fato é que o próprio edital contraria a instrução, pois deixa claro, no item 8.12, que a empresa que deixar de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta, no envelope nº 02, será inabilitada.

De fato, a apresentação da referida documentação no envelope nº 01, não caracteriza antecipação de conteúdo e nem é determinante para sua inabilitação tempestiva. Porém, se a empresa não apresentar também a mesma declaração, no envelope nº 02, deverá ser desabilitada do presente certame.

1.2. DOS FUNDAMENTOS:

O item 8.12 do edital convocatório reza:

*“O licitante deverá apresentar, no **Envelope de nº 02**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de **desclassificação da proposta.**”*

Ou seja, mesmo que a instrução normativa citada indique que o conteúdo deve ser apresentado no início do certame, o redator do edital tornou obrigatória a apresentação no envelope 02, e caso não seja apresentada na peça citada, por lapso ou motivo adverso, a empresa deve ser inabilitada durante a sessão de abertura de preços.

1.3. DO PEDIDO;

Solicitamos, que seja dada atenção especial e condicional à habilitação da **TERA LTDA EPP**, verificando em momento oportuno se a empresa deixou de cumprir o disposto no item 8.12 do edital convocatório, e que se o fez, que se digne a sua inabilitação.

2. Habilitação da empresa **GBM, ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI EPP;**

2.1. DOS FATOS:

Durante a 1ª sessão, foi apontado pela recorrente que empresa GBM, ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI EPP apresentou, como integrante de sua equipe técnica, um Engenheiro Eletricista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Conforme indagação no primeiro momento, a empresa deixou de cumprir o exposto no item 10 do termo de referência, que traz a formatação da equipe técnica mínima. O item 4 da tabela do item 10, deixa claro que a equipe deve ser integrada por um **Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** ou por um **Arquiteto com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**, e não expõe a possibilidade de um

Engenheiro Eletricista com especialização em segurança integrar a formatação desejada pelo órgão.

Ainda em relação ao profissional apresentado, a CAT nº 1795, fora emitida ainda quando este não possuía especialização, fato que pode ser notado no campo “título profissional” anotado apenas como “Engenheiro Eletricista” e não como “Engenheiro de Segurança do Trabalho”. Com isso a análise item a item da CAT demonstra que este tem atribuição para projeto de SPDA e Alarme de Incêndio, conforme exposto no parecer de habilitação, mas não para projeto de sistemas fixos hidráulicos (como sprinklers e hidrantes), sinalização e cálculos de brigadas de incêndio por exemplo, pois estas atribuições (cálculos hidráulicos, por exemplo) não fazem parte da formação de um Engenheiro Eletricista. O fato de figurar “alarme de incêndio” entre suas atribuições da CAT nº 1795 expõe que a ele é atribuída a *parte que possui eletricidade* em um projeto de segurança, como instalações de alarme, detecção e iluminação de emergência, tornando o profissional, inapto à prestação do serviço em questão e desqualificando sua CAT.

2.2. DOS FUNDAMENTOS:

Primeiramente nossa análise foi fundamentada no Item 10 do Termo de referência, que traz a configuração da equipe técnica mínima, representado na tabela abaixo:

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO		
Projetos de Edificações		
ITEM	ESPECIALIDADE	AREA DE ATUAÇÃO
1	Arquiteto/Engenheiro	Coordenação e Compatibilização de projetos
2	Arquiteto Pleno	Cadastro edificação/instalações
3	Engenheiro Eletricista	Projeto de SPDA
4	Arquiteto/ Engenheiro Civil- Especialista Engenharia de Segurança	Projeto de instalações de detecção, prevenção e combate a incendio

Nota-se, no item 4 da tabela, que um dos integrantes da equipe técnica deve ser **Engenheiro Civil com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** ou por um **Arquiteto com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**. A empresa GBM apresentou um **Engenheiro Eletricista com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**, o que de fato não está previsto na tabela acima.

2.3. DO PEDIDO;

Solicitamos que se digne a inabilitação da empresa **GBM, ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI EPP**, por descumprimento do item 10 do Termo de Referência do presente Certame.

3. Inabilitação da empresa **WDS PROJETOS - ME**;

3.1. DOS FATOS:

A análise da documentação de habilitação da recorrente pela comissão gerou a sua inabilitação baseada em duas situações apontadas distintamente no parecer.

O primeiro fato aponta descumprimento do item 7.6.1, o qual aponta que a equipe técnica apresentada não possui CAT de compatibilização e coordenação de projetos. Sobre este apontamento reiteramos que foi apresentada a CAT Técnica Operacional nº 1254/2018, que se refere a um levantamento técnico das instalações e estrutura de um hospital universitário de 15.662,55 m² com o objetivo final de elaboração de projeto de combate a incêndio e SPDA para regularização do Imóvel no Corpo de Bombeiros de Pernambuco, sendo exatamente a mesma necessidade apresentada pela Escola Politécnica da UFBA. Para corroborar isto foi solicitada ao Setor de Infraestrutura Física do HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS uma declaração complementar ao serviço descrito em CAT. Na declaração nº - 0541704 o Engenheiro Civil Tiago Gama Do Nascimento descreve que os serviços foram elaborados sob a coordenação do Engenheiro Wecslei Duarte de Souza e que o serviço teve como objetivo compatibilizar o levantamento cadastral e de instalações com o projeto de combate a incêndio que foi elaborado na sequência.

O segundo fato aponta que não foi cumprido o disposto no item 7.6.2 o qual o membro da equipe técnica da Recorrente, Engenheiro Eletricista e de Segurança Maurício Rosas Santos, apresentou CAT nº 45949/ 2017 com área inferior à solicitada em edital. Aqui, de fato, a CAT pertencente ao Engenheiro em questão possui apenas 1.253.83 m², quando o mínimo exigido no edital é de 12.000,00 m². Porém a comissão não atentou à “LISTA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS CAT’S” apresentada pela recorrente, que mostra que foram apresentadas duas CAT de SPDA.

Nº CAT	ART/RRT VINCULADA	NOME DO PROFISSIONAL	TIPO	UNIDADE (AREA)	ENTIDADE EMISSORA DO ATESTADO
--------	-------------------	----------------------	------	----------------	-------------------------------

1254/2018	BA20170143158	WECSLEI DUARTE DE SOUZA	Compatibilização de Projetos/ "As Built"	15.662,55 m ²	CREA - BA
1420180003478	MG14201600000003032136 MG14201600000003032130 MG14201600000003032122	WECSLEI DUARTE DE SOUZA	Projeto de proteção contra incêndios e catástrofes	55.216,60 m ²	CREA - MG
1420180003103	MG14201800000004425447 MG14201700000003987837	WECSLEI DUARTE DE SOUZA	Projeto de proteção contra incêndios e catástrofes	33.421,90 m ²	CREA - MG
37069/2016	BA20160083904	WECSLEI DUARTE DE SOUZA	PPCI E SPDA	12.057,10 m²	CREA - BA
455600	7226349	MOEMA SALES MEDEIROS	Projetos Arquitetônicos	2431,24 m ²	CAU - BA
45949/2017	BA20170035845	MAURÍCIO ROSAS SANTOS	PPCI E SPDA	1253,83 m²	CREA - BA

Realmente a CAT nº 45949/2017 não possui área compatível com o exigido no certame, mas foi apresentado outro membro da equipe técnica, com CAT nº 37069/2016, que anota o acervo ao profissional WECSLEI DUARTE DE SOUZA e à empresa para projetos de **SPDA** e **Combate a incêndio** com área de 12.057,10 m², sendo superior ao exigido no item. Esta situação possui ainda embasamento no Questionamento ao edital nº 04 de 22/10/2018, o qual autoriza tanto o coordenador participar da elaboração de projetos quanto um mesmo profissional elaborar mais de um tipo de projeto, se assim for da sua atribuição e competência, como de fato é. A inserção do Profissional Maurício Rosas Santos foi necessária para atender ao ITEM 10 do termo de referência que exige um engenheiro eletricista na equipe, mas não há no edital, nenhuma exigência de que a CAT de SPDA deva estar em nome de um engenheiro eletricista, podendo estar em nome de qualquer outro membro da equipe que detenha a mesma atribuição, como de fato ocorreu com o Engenheiro Wecslei Duarte de Souza e a CAT 37069/2016. A CAT nº 45949/ 2017 foi inserida para complementar a CAT 37069/2016.

3.2. DOS FUNDAMENTOS:

Com relação à primeira indagação da comissão, abaixo temos a declaração complementar da CAT 1254/2018:

WDS ENGENHARIA – ME – CNPJ: 19.891.447/0001-26
RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 339-A, SANDRA REGINA – BARREIRAS – BA
(77) 3613 2534 – E-Mail: contato@wdsengenharia.com

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23542.011082/2018-23

Interessado: Setor de Infraestrutura Física

Declaramos para os devidos fins que o projeto arquitetônico *as built* (15.662,55 m²) desenvolvido pela WDS Projetos – ME (WECSLEI DUARTE DE SOUZA-ME, CNPJ 19.891.447/0001-26) para o Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros (HU-Univasf) foi coordenado pelo engenheiro civil Wecslei Duarte de Souza. O objetivo do projeto foi compatibilizar o projeto arquitetônico com a estrutura física existente (elaboração de projeto arquitetônico como construído) para a posterior elaboração de projeto de combate a incêndios e pânico e SPDA.

O projeto foi desenvolvido em conformidade com as exigências impostas pela instituição, por meio do Pregão Eletrônico PE 03/2017 e do contrato 27/2017.

Período de execução: 23/10/2017 a 15/11/2017.

Era o que tínhamos a declarar.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gama Do Nascimento, Engenheiro(a) Civil**, em 23/11/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541704** e o código CRC **A4C8C852**.

Referência: Processo nº 23542.011082/2018-23

SEI nº 0541704

Com isso, a CAT 1254/2018 atende ao disposto no item 7.6.1 do edital.

Com relação à segunda indagação da comissão temos que analisar que o item 7.6 determina que deve ser apresentada para qualificação técnica:

*“7.6 Apresentação de CATs (Certidão de Acervo Técnico) em nome da **equipe técnica mínima** comprovando a execução de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos:”.*

A comissão interpretou que não foi atendido o item 7.6.2 que exige que a CAT da área de SPDA tenha as seguintes condições:

“7.6.2 Área Projetos de SPDA: CATs comprovando execução desse tipo de projeto com área no mínimo de 12.000m² (Considerando 50% da edificação)”.

Ora, tendo sido apresentada um CAT de SPDA de 12.057,10 m², em nome de um membro da equipe técnica, os dois itens estão plenamente atendidos. Poderia sim ser desconsiderada a CAT 37069/2016 caso fosse vedada a assumpção de mais de um projeto ou disciplina por profissional. Mas o esclarecimento 04 do dia 22/10/2018 autoriza a pratica, então a documentação atende plenamente ao disposto nos autos.

QUESTIONAMENTO 04 de 22/10/2018 (17:59)

Prezados Senhores,

A XXXXXXXXX, solicita desta Comissão, esclarecimento ao questionamento apresentado abaixo:

1 – O profissional indicado como Coordenador pode também atuar como Responsável pela elaboração de Projeto de acordo com a sua capacitação técnica?

2 – O profissional poderá ser responsável por mais de um projeto deste que seu Conselho atribua responsabilidade para tal?

Resposta desta Comissão ao Item 01:

A comissão entende que o Coordenador também pode atuar como responsável técnico, respeitando a sua capacitação técnica.

Resposta desta Comissão ao Item 02:

Deste que o Conselho de classe atribua responsabilidade para tal, o mesmo profissional pode ser responsável por mais de um projeto.

Publique-se

Salvador, 23 de outubro de 2018.

Em nenhum dispositivo do edital é deixado claro que a CAT descrita em 7.6.2 deve ser elaborada pelo profissional designado **Engenheiro Eletricista** da equipe mínima, apenas sendo exigido conforme item 7.6, que as CAT estejam em nome de **membros** da equipe mínima.

Assim, sendo a CAT 37069/2016 de projeto de SPDA, com 12.057,10 m², sendo seu detentor integrante da equipe mínima, ainda que responsável por mais de um projeto conforme questionamento 04, os itens 7.6 e 7.6.2 devem ser considerados atendidos para a recorrente.

3.3. DO PEDIDO;

Solicitamos que se digne a habilitação da empresa **WDS PROJETOS ME**, após comprovado o atendimento aos itens 7.6.1, 7.6.2 do edital e item 10 do termo de referência, conforme considerações do esclarecimento 04.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS;

Pelos motivos expostos, solicitamos desta estimada e idônea Comissão Permanente de Licitação a devidas análises, provimentos e diligências que se façam necessárias para o prosseguimento do certame. CONSIDERANDO, finalmente, o conteúdo do presente RECURSO e de acordo com os FUNDAMENTOS LEGAIS, plenamente preconizadas e amparadas nos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, além do suporte legal previsto na LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, solicitamos, humildemente, o seu provimento.

Barreiras, 23 de novembro de 2018

Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho/ Técnico em edificações
Weclslei Duarte de Souza
Diretor WDS Projetos